CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1607 de 195

Promovente: NELSON ALVES BASTOS

PROJETO DE LEI Nº 27/56

Assunto: Considera de Utilidade Publica o Asilo de S.Vicente de Paulo e dá outras providencias.

ANDAMENTO

A Com.Justiça em	Devolvido em	A Com-Finanças em	Devolvido em
7 AGO 1956			
7 AGO 1956			

Observações:

Arquivado em 27 AGO 1956

DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Passo
Diretor da Secretaria

PROJETO-LEI Nº 27/56.

Reconhece entidade assistencial como de utilidade pública.

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade assistencial "ASILO DE SÃO VICENTE DE PAULO", com séde nesta cidade.

Artigo 2º - Deverá ser consignada, nos orçamentos futuros, uma subvenção anual de Cr.$-10.000,00 (Dez mil cruzeiros) ao Asilo de São Vicente de Paulo, desta cidade, a qual deverá ser paga ao seu Presidente, no máximo em duas prestações.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1956.

Nelson Alves Bastos.

Dr. Nelson Alves Bastos.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de uma entidade assistencial, devidamente legalizada e com personalidade jurídica, constituida com o fim único e exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, propugnando alcançar o máximo engrandecimento material, social, moral e espiritual dos menos protegidos da sorte, minorando, dessa fórma, com desprendimento, dedicação e até mesmo sacrifícios, os males e sofrimentos dos seus socorridos.

A matéria tem caráter legislativo, sendo quanto à iniciativa, de competência cumulativa, "ex-vi" dos artigos 32 e 33, combinados com o artigo 16, § 3º, item I, da Lei Orgânica dos Municipios, regendo-se pela Lei Estadual Nº 3.198, de 25-10-1955.

Data supra.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 27/56, que considera de Utilidade Publica o Asilo de São Vicente de Paulo e dá outras providencias.

É considerado constitucional o presente projeto de lei, por esta Comissão, em virtude do mesmo não ferir qualquer dispositivos legais.

Quanto ao seu mérito é justo e humano, motivo porque esta Comissão opina pela sua aprovação na integra.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 1956

Manoel Pinto Fonseca - Relator

De acordo

De acordo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao projeto de Lei nº 27/56, que considera de Utilidade publica o Asilo de São Vicente de Paula e dá outras providencias.

Considerado constitucional o presente projeto de lei, pela Nobre Comissão de Constituição e Justiça, e ao mesmo tempo, por ser um projeto justo, pois, virá minorar os males e sofrimentos dos velhos desamparados desta cidade, esta Comissão é inteiramente favoravel, bem como solicita do nobre plenário a sua aprovação de acordo com a emenda anexa.

Esta Comissão houve por bem apresentar a emenda anexa, - elevando a importancia da subvenção ao Asilo de São Vicente de Paulo, de Cr.$10.000,00 para Cr.$20.000,00, por considerar insuficiente a importancia pleiteada no presente projeto de lei.

Esta Comissão, finalizando consigna neste parecer um voto de aplauso ao nobre apresentante deste projeto, e solicita dos senhores vereadores, a sua aprovação, juntamente com a emenda anexa.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 1956

Salvador Mendes de Almeida
Relator

E M E N D A

Ao Projeto de Lei n. 27/56.

No Artigo 2º, onde se lê:- "subvenção anual de Cr.$10.000,(dez mil cruzeiros), etc.",

L E I A - S E:- " subvenção anual de Cr.$20.000,00 ((vinte mil cruzeiros),".

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de Agosto de 1956

Salvador Mendes de Almeida
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

AO Projeto de Lei 27/56

Esta Comissão após receber o prêsente projeto de lei, resolveu dar a seguinte redação ao mesmo, nos termos da emenda aprovada:-

LEI

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade publica a entida de assistencial "ASILO DE SÃO VICENTE DE PAULO", com séde nest cidade.

ARTIGO 2º - Deverá ser consignada, nos orçamentos futuro uma subvenção anual de Cr.$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) ao Asilo de São Vicente de Paulo, desta cidade, a qual deverá ser paga ao seu Presidente no máximo em duas prestações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua pub cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 1956

Salvador Mendes de Almeida

Relator

De acôrdo: